
PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 242, DE 30 DE MARÇO DE 2020**Destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.

CONSIDERANDO que o Provimento nº 21, de 30 de agosto de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça, estabelece regras para destinação e fiscalização de medidas e penas alternativas.

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu no art. 9º que os Tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 005, de 23 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia, autorizou a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, para aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde de suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações assistenciais para atenuar a grave situação de vulnerabilidade econômica na população de baixa renda dos municípios do Estado da Bahia, bem como que as medidas necessárias de isolamento para fins de conter a propagação de infecção e transmissão local, gerará impacto financeiro e social, sobretudo entre os trabalhadores autônomos que ficarão sem auferir rendimentos enquanto perdurar a situação.

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar e recomendar que, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, em razão da pandemia do Novo Coronavírus, os Magistrados destinem os valores arrecadados com o cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, para realização de ações em parceria com o Poder Executivo Municipal ou entidades assistenciais que atendam aos requisitos da Resolução n. 154/2012, com a finalidade de:

I - Aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde de suas respectivas jurisdições;

II - Aquisição de alimentos e itens de higiene pessoal para serem distribuídos a população;

Art. 2º. A destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação do Ministério Público, que deverá participar do processo de seleção das entidades parceiras e fiscalização da efetiva destinação dos recursos transferidos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições do Ato Conjunto nº 005, de 23 de março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de março de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente